DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XVI — Florianópolis, 11 de janeiro de 1950 — NÚMERO 4.096

GOVÊRNO DO ESTADO

Decreto de 3 de janeiro de 1950

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Nomear:

De acôrdo com o art. 15, item IV, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Lorena Jensen para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Único do Estado.

Portaria de 7 de janeiro de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar:

Bertoldo Colet das funções de 2º suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Mararí, município de Tangará.

Portarias de 9 de janeiro de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Bertoldo Colet para exercer as funções de Sub-delegado de Polícia do distrito de Mararí, município de Tangará.

Vitorato Busato para exercer as funções de 1º suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Mararí, município de Tangará.

Venâncio Machado para exercer as funções de 2º suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Mararí, município de Tangará.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Portaria de 13 de dezembro de 1949

O diretor-geral do Departamento Estadual de Estatística, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 146, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949,

RESOLVE:

Art. 1º — A escala de férias para o ano de 1950 obedecerá a ordem da tabela seguinte:

N. de ordem — Nome do servidor — Cargo ou função — Mês de férias

A.T. 1 — Ivo Maes — Estat. Assist. R — Março. A.T. 2 — Maria Helena Dias — Aux. Escritório V — Janeiro. S.A. 3 — Nilda da Luz Cordeiro — Operador IV — Janeiro. S.A. 4 — Maria Nilza Spoganicz — Estat. Auxiliar G — Setembro. S.A. 5 — Maria de Lourdes Ferrari — Estat. Auxiliar G — Setembro. S.A. 6 — Abelardo Duarte — Estat. Auxiliar F — Outubro. Portaria 7 — Francisco Ferreira — Porteiro F — Janeiro. Portaria 8 — Artur Nascimento — Servente III — Fevereiro. Portaria 9 — Urbano Ramos — Servente VI — Maio. Portaria 10 — Wilson Melo — Servente V — Dezembro. 1ª D.T. 11 — Osvaldo Ferreira de Melo — Estatístico J — Março. 1ª D.T. 12 — Dilma de Assis Morais — Estat. Auxiliar F. — Janeiro. 1ª D.T. 13 — Celeste Maes — Estat. Auxiliar G — Fevereiro. 1ª D.T. 14 — João Lemos — Estat. Auxiliar F — Maio. 1ª D.T. 15 — Giovanni P. Faraco — Estatístico M — Dezembro. 1ª D.T. 16 — Carolina Cascais — Aux. Escritório IV — Dezembro. 2ª D.T. 17 — Sylvia Domner Neves — Estat. Auxiliar G — Janeiro. 2ª D.T. 18 — Orlandina Alves Borges — Estat. Auxiliar I — Março. 2ª D.T. 19 — Lindoya M. Garcia do Livramento — Estat. Auxiliar G — Abril. 2ª D.T. 20 — Joaquim Madeira Neves — Médico K — Julho. 3ª D.T. 21 — Artur Boos — Estatístico K — Julho. 3ª D.T. 22 — Maria de Lourdes Lehmkuhl — Aux.-Estatística G — Fevereiro. 3ª D.T. 23 — José Sobierajski — Aux.-Estatística H — Janeiro. 3ª D.T. 24 — Maria de Lourdes M. Vieira — Aux. Estatística H — Julho. 3ª D.T. 25 — Roberval Silva — Agente Esp. IX — Janeiro. 3ª D.T. 26 — Leny Leal — Estat. Auxiliar F — Dezembro. 3ª D.T. 27 — Adyr Cabral Neves — Estat. Auxiliar G — Março. 3ª D.T. 28 — Suely Gouvêa — Estat. Auxiliar F — Fevereiro. 3ª D.T. 29 — Cora Nunes — Estatístico J — Março. 3ª D.T. 30 — Osmarina Mafra Vieira — Aux. Escritório V — Março. 3ª D.T. 31 — Jandyra Galon de Amorim — Estat. Auxiliar H — Abril. 3ª D.T. 32 — Ilza Brognoli — Operador IV — Julho. 3ª D.T. 33 — Werner Springmann — Estatístico K — Outubro. 3ª D.T. 34 — Achylles Atherino — Estat. Auxiliar F — Dezembro. 4ª D.T. 35 — Martha Springmann — Estat. Auxiliar G — Fevereiro. 4ª D.T. 36 — Célia Brognoli — Estat. Auxiliar F — Junho. 4ª D.T. 37 — Olga Voigt Lima — Estat. Auxiliar I — Julho. 4ª D.T. 38 — Ilsa Damiani — Operador V — Agôsto. 4ª D.T. 39 — Zilá N. da Silva — Estat. Auxiliar H — Setembro. 4ª D.T. 40 — Anita Medeiros Santiago — Estat. Auxiliar G — Outubro. 5ª D.T. 41 — Francisco Duarte Silva — Estat. Auxiliar H — Abril. 5ª D.T. 42 — Maria da Conceição M. Dutra — Estat. Auxiliar G — Fevereiro. 5ª D. T. 43 — Manoel B. Feijó — Estatístico H — Abril. 5ª D. T. 44 — Maria das Dores Ferreira — Estat. Auxiliar G — Junho. 5ª D.T. 45 — Wilmar Philippi — Estat. Auxiliar F — Dezembro. 6ª D.T. 46 — Hilda dos Santos Collaço — Operador V — Janeiro. 6ª D.T. 47 — Natalícia Luz — Operador V — Setembro. 6ª D.T. 48 — Odette Cruz Penna — Estat. Auxiliar G — Fevereiro. 6ª D.T. 49 — Zélia Maria Soncini — Estat. Auxiliar G — Março. 6ª D.T. 50 — Maria Antônio Campos — Estat. Auxiliar F — Junho. 6ª D.T. 51 — Francisco Salles Gardani dos Reis — Estat. Auxiliar F — Dezembro. 7ª D.T. 52 — Almir José Rosa — Estatístico K — Janeiro. 7ª D.T. 53 — Maria de Lourdes Silva — Aux. Escritório VI — Fevereiro. 7ª D.T. 54 — Dulce Pereira da Costa — Estat. Auxiliar H — Março. 7ª D.T. 55 — Fernando de Carvalho Rocha — Estat. Auxiliar F — Julho. 7ª D.T. 56 — Lauro Soncini — Estat. Auxiliar F — Dezembro. S.M. 57 — Dulcinéa Borges Polli — Operador V — Janeiro. S.M. 58 — Cândido Amaro Damásio — Estat. Auxiliar F — Março. S.M. 59 — Beatriz Rôvere Barcellos — Operador VI — Março. S.M. 60 — Anastácia Bartolomeu — Operador IV — Abril. S.M. 61 — Mário Ribas Camargo — Agente Esp. VIII — Maio. S.M. 62 — Maria das Dores Livramento — Operador VI — Novembro. S.M. 63 — Marieta C. Buch — Operador V — Dezembro. S.D. 64 — Doracy Andrade da Rosa — Dactilógrafo V — Janeiro. S.D. 65 — Maria de Lourdes Damerau — Dactilógrafo IV — Janeiro. S.D. 66 — Olinda Pereira — Dactilógrafo VI — Março. S.D. 67 — Lígia dos Santos Saraiva — Aux. Escritório V — Abril. S.D. 68 — Alzira Franzoni — Dactilógrafo VI — Maio. S.D. 69 — Ilah Pires Barbosa — Dactilógrafo V — Julho. A.T. 70 — Renato Ramos da Silva — Estatístico J — Dezembro.

Florianópolis, 13 de dezembro de 1949, ano XIV do Departamento.

Roberto Lacerda, diretor-geral.

(10)

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portarias de 18 de outubro de 1949

O SECRETÁRIO RESOLVE

Conceder dispensa:

A Hermilino de França Pinto, da função de Professor, referência III (Escola mista de Serra da Esperança, distrito de Lebon Régis, município de Curitibanos).

A Lourivarte Goya, da função de Professor do Curso de Ensino Supletivo localizado no Grupo Escolar "Lebon Régis", de Campo Alegre.

A Aldônia Viese, da função de Professor diarista (Escola mista de Postema, distrito e município de Campo Alegre), a contar de 31 de agôsto de 1949.

Dispensar, a pedido:

Valéria Grams da função de Professor diarista do Grupo Escolar "Getúlio Vargas", de Saco dos Limões, município de Florianópolis, a contar de 3 de outubro de 1949.

Dispensar:

O professor Artur Sichmann da regência de uma classe (uma secção) do Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Professora Marta Tavares", de Rio Negrinho, município de São Bento do Sul, a contar de 1º de outubro de 1949.

O professor Elias Graboski da regência de uma classe (uma secção) do Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Professora Marta Tavares", de Rio Negrinho, município de São Bento do Sul, a contar de 1º de outubro de 1949.

Tornar sem efeito:

A portaria n. 3.404, de 21 de setembro de 1949, que admitiu Verônica Cristina da Silva na função de Zelador, referência II (Grupo Escolar "Presidente Roosevelt", de Coqueiros, município de Florianópolis).

A portaria n. 1.280, de 20 de abril de 1949, que admitiu Raul Manoel Justino na função de Professor Auxiliar, referência II (Escola mista de Ribeirão, distrito e município de Imaruí).

A portaria n. 3.112, de 31-8-49, que designou Risoleta Varela Philipps para, no Grupo Escolar "Santos Dumont", do bairro de Garcia, cidade de Blumenau, substituir, por 90 dias, a professora licenciada Dorothy Muniz Moreira, tendo em vista o ofício n. 76, de 20-9-49, do Diretor do Grupo Escolar.

Retificar:

As portarias ns. 668, de 6 de abril e .. 2.260, de 4 de julho de 1949, que designou Jaeira Lemos para, na Escola mista de Timbòzinho, distrito de Poço Preto, município de Pôrto União, substituir a professora licenciada Olívia Schmidt Stähelin, na parte referente à gratificação, que deverá ser de Cr$ 13,oo diários e mais a mensal de Cr$ 185,oo, pela regência do 2º turno.

A portaria n. 3.393, de 19-9-49, que designou Edward Fernandes para, no Curso Primário Complementar anexo ao Grupo Escolar "Mauá", de Oficinas, cidade de Tubarão, substituir a professora Lory Reis Mendonça, na parte referente ao período, que deverá ser a contar de 8 de setembro e não de 8 de agôsto de 1949, como cita a referida portaria.

A portaria n. 3.217, de 13 de setembro de 1949, que designou Luiza Harden para reger mais uma Escola, na localidade de Guatambú II, distrito do mesmo nome, município de Chapecó, na parte referente à gratificação mensal, que deverá ser de Cr$ 420,oo e não de Cr$ 300,oo, como menciona a referida portaria.

A portaria n. 2.728, de 12 de agôsto de 1949, que designou o diretor José Destri para reger mais uma classe, a título precário, no Grupo Escolar "Carlos Chagas", de Piratuba, na parte referente à gratificação, que deverá ser de Cr$ 420,oo e não Cr$ 450,oo, como consta na referida portaria.

A portaria n. 1.997, de 15 de junho de 1949, que admitiu Hélio Sousa na função de Professor diarista (Escolas Reunidas "Professora Ondina Pinho", da vila de Trombudo Central, município de Rio do Sul), na parte referente à diária, que deverá ser Cr$ 22,4o e não como menciona a referida portaria.

A portaria n. 1.109, de 7 de abril de 1949, que designou Francelina Rogério para exercer a função de Professor diarista no Grupo Escolar "Mauá", de Oficinas, cidade de Tubarão, na parte referente à gratificação, que deverá ser de Cr$ 22,4o e não como consta na referida portaria.

Admitir:

De acôrdo com a lei n. 277, de 18 de julho de 1949:

Áurea Albino na função de Servente, referência IV, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente (Grupo Escolar "Presidente Roosevelt", de Coqueiros, cidade de Florianópolis).

Verônica Cristina da Silva na função de Serviçal, referência II (Grupo Escolar "Presidente Roosevelt", de Coqueiros, município de Florianópolis).

Noêmia Ouriques de Azevedo na função de Zelador, referência II (Grupo Escolar "Presidente Roosevelt", de Coqueiros, município de Florianópolis).

Maria Rila para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor na Escola mista de Postema, distrito e município de Campo Alegre, com o salário diário de Cr$ 19,6o, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28, do orçamento vigente, a contar de 1º de setembro de 1949.

Santina Rossi (Irmã) para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor Auxiliar na Escola mista de Lança, distrito e município de Pôrto União, com o salário diário de Cr$ 16,oo, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente.

Conceder licença:

De acôrdo com o art. 168, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Adélia de Oliveira Santos, Professora, referência III (Escola mista estadual desdobrada de Bom Retiro, distrito de Paulo Lopes, município de Palhoça), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 1º de outubro de 1949.

A Genî da Silva Rosa, Professora, referência III (Escola mista estadual de Sertão do Campo, distrito de Enseada de Brito, município de Palhoça), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 3 de outubro de 1949.

A Alaíde Jordão de Braga, Professora Complementarista, referência IV (Escola mista estadual de Rincão, distrito de Enseada de Brito, município de Palhoça), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 30 de setembro de 1949.

A Diva Koerig Garcia, Professora Normalista, classe H (Grupo Escolar "José Bonifácio", do Rio do Testo, município de Blumenau), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 1º de outubro de 1949.

A Sigma Neto da Silva, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista estadual de Barra Nova, distrito de Perimbó, município de Ituporanga), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 17 de outubro de 1949.

De acôrdo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Jenelice Tavares da Costa, Professora, padrão E (Escola mista desdobrada de Rocio Grande, distrito de São Francisco do Sul), de quinze dias, com vencimento integral, a contar de 19 de setembro de 1949.

A Rute Maia Budal, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista estadual

desdobrada de vila da Glória, distrito de Saí, município de São Francisco do Sul), de quinze dias, com vencimento integral, a contar de 24 de setembro de 1949.

A Noêmia Eduardo Cardoso, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Presidente Roosevelt", de Coqueiros, município de Florianópolis), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 24 de setembro de 1949.

A Lígia Schmitz Nunes, Professora Complementarista, referência IV (Grupo Escolar "Marechal Luz", de Jaguaruna), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 14 de setembro de 1949.

A Maria Irací Pereira da Silva, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista do Lajeado dos Corrêas, distrito de Carú, município de Lajes), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 16 de setembro de 1949.

A Davina dos Santos Bootz, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Professor Germano Timm", de Joinvile), de vinte dias, com vencimento integral, a contar de 3 de outubro de 1949.

A Iolanda de Castro Brascher, Bibliotecária, classe G (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes), de sessenta dias, com vencimento integral, a contar de 16 de agôsto de 1949.

A Cacilda da Silva Collaço, Professora Normalista, classe G (Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", de Urussanga), de quinze dias, com vencimento integral, a contar de 22 de setembro de 1949.

A Francisco Manoel Agostinho, Professor Auxiliar, referência II (Escola mista de Estrada Nova, distrito de Papanduva, município de Canoinhas), de dez dias, com vencimento integral, a contar de 1º de outubro de 1949.

A Carmela Benedet Casagrande, Regente de ensino primário, padrão E (Escola mista estadual de São Simão, município de Criciuma), de quarenta e cinco dias, com vencimento integral, a contar de 18 de agôsto de 1949.

A Anita Mormelo Muk, Servente, referência IV (Grupo Escolar "Horácio Nunes", de Valões, município de Pôrto União), de quinze dias, com vencimento integral, a contar de 13 de setembro de 1949.

Conceder licença, em prorrogação:

De acôrdo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Alda Cardoso Pires, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Olívio Amorim", distrito de Trindade, município de Florianópolis), de quinze dias, com vencimento integral, a contar de 1º de setembro de 1949.

De acôrdo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 161, item V, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Trajano José de Oliveira e Sousa, Lente, padrão N (Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes), de cento e oitenta dias, com vencimento integral, a contar de 5 de abril de 1949.

Licenciar, "ex-officio":

De acôrdo com o art. 162, alínea d, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Marcília de Oliveira, Professora Normalista, classe G (Grupo Escolar "Vitor Meireles", de Itajaí), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 26 de setembro de 1949.

Portaria de 9 de janeiro de 1950

O SECRETÁRIO RESOLVE

Conceder licença:

De acôrdo com o art. 162, alínea a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Antônio Modesto Primo, ocupante do cargo de Radiologista, padrão O, do Quadro Único do Estado, com exercício no Centro de Saúde da Capital, por trinta dias, com desconto de um têrço do vencimento, e a contar de 28 de dezembro p. passado.

APOSTILA

No decreto que nomeou Celso Silveira de Sousa para exercer o cargo de Técnico em Eletricidade e Mecânica Gráfica, padrão M, da Imprensa Oficial do Estado, foi lavrada a seguinte: Na conformidade da lei n. 338, de 2 de dezêmbro de 1949, o funcionário a que se refere êste título passou a exercer o cargo de Técnico em Eletricidade e Mecânica Gráfica, padrão P. Secretaria do Interior e Justiça, Educação e Saúde, em Florianópolis, 5 de janeiro de 1950. **Armando Simone Pereira**, Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde.

CONSULTORIA JURÍDICA DO ESTADO

Portaria de 14 de dezembro de 1949

O DIRETOR RESOLVE

Organizar:

De acôrdo com o art. 146, da lei n. 249, de 12-1-49:

A escala de férias para o ano de 1950, dos funcionários desta Consultoria.

Nome — Cargo — Mês

Clarno G. Galletti — Consultor-Jurídico, padrão S — Julho. José Felipe Boabaid — Consultor-Jurídico, padrão S — Fevereiro. Vera Vaz — Oficial Administrativo, padrão I — Novembro. Ivan Amaral — Escriturário, padrão G — Maio. Francisco Momm — Porteiro, padrão G — Março. Modesto Roldão dos Santos — Servente, referência V — Janeiro. (5140)

COLÔNIA SANT'ANA

Portarias de 14 de dezembro de 1949

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:

De acôrdo com o art. 19, do decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Francisco Avelino da Silva na função de Vigilante, referência II, vaga em virtude da dispensa de José Olegário Sthaelin.

José Baldoino da Silveira na função de Vigilante, referência II, vaga em virtude da dispensa de Carlos Ferreira.

José Manoel da Cunha na função de Vigilante, referência II, vaga em virtude da dispensa de Alexandre Damineli.

FAZENDA

APOSTILAS

Maria Zenaide Santiago — O funcionário a que se refere êste título passa a exercer, de acôrdo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 5 de janeiro de 1950. **Armando Simone Pereira**, Secretário da Fazenda interino.

Políbio Napoleão Venera — O funcionário a que se refere êste título passa a exercer, de acôrdo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 5 de janeiro de 1950. **Armando Simone Pereira**, Secretário da Fazenda interino.

Gasparino Dutra — O funcionário a que se refere êste título passa a exercer, de acôrdo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 5 de janeiro de 1950. **Armando Simone Pereira**, Secretário da Fazenda interino.

Índio Fernandes — O funcionário a que se refere êste título passa a exercer, de acôrdo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 5 de janeiro de 1950. **Armando Simone Pereira**, Secretário da Fazenda interino.

José Florêncio dos Santos — O funcionário a que se refere êste título passa a exercer, de acôrdo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo isolado, de provimento efetivo, de Porteiro, padrão G, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 14 de dezembro de 1949. **Armando Simone Pereira**, Secretário da Fazenda interino.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Portaria de 31 de dezembro de 1949

O DIRETOR RESOLVE

Aprovar:

De acôrdo com o art. 146, da lei n. 249, de 12-1-49:

A escala de férias para o ano de 1950, dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda, anexa à presente portaria.

Nome — Cargo — Padrão — Mês

José Joaquim Brasil — Inspetor Geral — P — Março. Algemiro Lobo Guimarães — Inspetor Geral — P — Fevereiro. João Acelino de Senna — Auxiliar Técnico — N — Março. Décio Kletemberg Couto — Fiscal da Fazenda — M — Julho. Waldemar da Costa — Fiscal da Fazenda — M — Agôsto. Hélio Born da Silva — Fiscal da Fazenda — M — Março. Antônio da Cunha Mendes — Fiscal da Fazenda — M — Setembro. Montezuma Guarany de Carvalho — Fiscal da Fazenda — M — Julho. Lauro de Albuquerque Bello — Fiscal da Fazenda — M — Agôsto. Arí José Xavier — Fisca da Fazenda — M — Setembro. Dário Garcia — Fiscal da Fazenda — M — Junho. Sebastião Miranda da Cruz — Fiscal da Fazenda — M — Julho. Hermes Justino Patrianova — Fiscal da Fazenda — M — Janeiro. Paulo Grossembacker — Fiscal da Fazenda — M — Abril. Celso de Almeida Coelho — Fisca da Fazenda — M — Setembro. Jaime Mendes — Fiscal da Fazenda — M — Julho. Henrique de Arruda Ramos — Fiscal da Fazenda — M — Outubro. Abel Ávila dos Santos — Fiscal da Fazenda — M — Janeiro. Arí Gorressen de Oliveira — Fiscal da Fazenda — M — Fevereiro. Eduardo Virmond — Fiscal da Fazenda — M — Junho. Theodomiro Fagundes Lemos — Fiscal da Fazenda — M — Abril. Olivério Vieira Côrte — Fiscal da Fazenda — M — Janeiro. Osmar Dutra — Fiscal da Fazenda — M — Junho. Licínio V. de Córdova — Fiscal da Fazenda — M — Outubro. Hildebrando M. de S. Menezes — Fiscal da Fazenda — M — Julho. Hipérides de Sá Ferreira — Fiscal da Fazenda — M — Outubro. Raulino Francisco da Rosa — Fiscal da Fazenda — M — Junho. Didimo dos Santos Collaço — Fiscal da Fazenda — M — Junho. Rubens Victor da Silva — Sub-fiscal — J — Outubro. Arí Kardec B. de Mello — Sub-fiscal — J — Setembro. Maurílio Prats Fernandes — Sub-fiscal — J — Fevereiro. Osmar Rodrigues de Araújo — Sub-fiscal — J — Junho. Nabor Teixeira Collaço — Sub-fiscal — J — Janeiro. Nelson Moreira Netto — Sub-fiscal — J — Agôsto. Hermano Marinho Pereira — Sub-fiscal — J — Julho. Hercílio Vaz Viégas — Sub-fiscal — J — Junho. Altamiro Luiz Büchele — Sub-fiscal — J — Junho. Albano Pereira da Costa — Sub-fiscal — J — Agôsto. Vicente Bauer — Sub-fiscal — J — Março. Honorato Tomelin — Sub-fiscal — J — Setembro. Waldemar Beduschi — Sub-fiscal — J — Junho. Antônio Luciano de Camargo — Sub-fiscal — J — Março. Ivan Luiz de Mattos — Sub-fiscal — J — Janeiro. Altir Weber de Mello — Sub-fiscal — J — Junho. Orozimbo Caetano da Silva — Sub-fiscal — J — Agôsto. Abelardo Coelho da Silva — Sub-fiscal — J — Maio. Oscar Werner Beller — Sub-fiscal — J — Setembro. Walmy Lueneberg — Sub-fiscal — J — Abril. Osmar Borges — Sub-fiscal — J — Julho. Olintho Zimmermann — Sub-fiscal — J — Julho. José Rodrigues de Araújo — Sub-fiscal — J — Março. Acymar Coaracy da Silva — Aux. Fiscalização — H — Janeiro. José Bento — Aux. Fiscalização — H — Fevereiro. Álvaro Gentil Ibirapitanga — Aux. Fiscalização — H — Setembro. Braz Vieira — Aux. Fiscalização — H — Abril. Hipólito Jesuino Mafra — Aux. Fiscalização — H — Outubro. José Salgado de Oliveira — Aux. Fiscalização — H — Março. Jaime Lumertz — Aux. Fiscalização — H — Março. Aristides Mendes — Aux. Fiscalização — H — Maio. Humberto Zanela Sobrinho — Aux. Fiscalização — H — Outubro. João Ferreira — Aux. Fiscalização — H — Janeiro. Sérgio Bopre — Aux. Fiscalização — H — Junho. Guilherme Alípio Nunes — Aux. Fiscalização — H — Março. Carlos Kracik — Aux. Fiscalização — H — Abril. Hipólito Jesuino Mafra — Aux. Fiscalização — H — Junho. Hugo Webber — Aux. Fiscalização — H — Abril. Edgar Schneider — Aux. Fiscalização — H — Fevereiro. Carlos Rebêlo — Aux. Fiscalização — H. Carlos Costa — Aux. Fiscalização — H — Junho. — H — Setembro. Olivério José Gomes — Aux. Escritório — Ref. V — Janeiro. Dinah Anderson Monteiro — Aux. Escritório — Ref. V — Maio. Zulma dos Anjos Arelas — Aux. Escritório — Ref. V — Setembro. (38)

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Salários-família despachados pelo sr. Governador do Estado

4 DE JANEIRO

Genésio Plácido dos Santos e Hermilino Domatos Pereira — Concedo o salário-família na importância de Cr$ 180,oo.

Verônica Cristina da Silva e Inês Grein Pettres — Cr$ 120,oo.

Aracely Braz, Albertina Orzechowski, Francisca Fernandes Pereira, Maria Iracema Elias, Vanda da Silva Lobo, Teresa Kopitovski Linzmeier, Isaltino Pereira dos Santos, Iolanda Moretti, Atílio Hermes, Maria Garcia Leopoldino, Ana Simas Wollinger, Almira Borba Kair e Ducy da Silva — Cr$ 60,oo.

Lúcia de Espindola Macedo, José Daura, Moahir Tomé de Oliveira e Laudelino Gaspar — Cr$ 40,oo.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital

De ordem do exmo. sr. desembargador presidente, dou publicidade, para conhecimento dos partidos políticos registrados, do teor da resolução n. 3.295, de 3 de novembro de 1949, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral:

"REGISTRO DE DIRETÓRIOS DE PARTIDOS

Necessária a indicação da profissão dos componentes afim-de completar as anotações nas Secretarias dos Tribunais Regionais

PROCESSO N. 1.911 — DISTRITO FEDERAL

Vistos, relatados e discutidos, e atendendo a que foi apresentado pelo eminente sr. Ministro Sá Filho a indicação de fls. 1, verbis.

Atendendo a que, submetida a matéria a plenário, foi aprovada a indicação, ficando destarte acrescentada à resolução n. 3.182, de 28-12-1948, a disposição seguinte:

"Para o registro dos diretórios centrais, estaduais e municipais, os partidos políticos deverão indicar a profissão dos membros que os compõem, afim-de completar as anotações nas Secretarias dos Tribunais Eleitorais".

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral homologar, unânimemente, a indicação em causa.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1949.

Antônio Carlos Lafayette de Andrada, presidente. **A. M. Ribeiro da Costa**, relator. Fui presente: **Plínio de Freitas Travassos**, procurador geral".

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta (1950).

Solon Vieira, diretor. (102)

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Assembléia geral extraordinária

Nos têrmos do artigo 28 dos estatutos, ficam convocados os srs. associados para no dia 21 de janeiro, a partir das 14 horas e a encerrar-se às 17 horas, na sede do Democrata Clube, à Praça 15 de Novembro, tomarem parte na assembléia geral extraordinária para eleição do novo Conselho Deliberativo dêste Clube. Não havendo quorum legal no período marcado será convocada nova sessão trinta minutos após, com a presença de qualquer número de associados.

Em seguida, haverá reunião de acôrdo com os estatutos para posse imediata dos eleitos e eleição da diretoria que regerá o clube durante o próximo biênio.

Florianópolis, 10 de janeiro de 1950.

Charles Edgar Moritz, presidente do Conselho Deliberativo.

COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS RIO DO SUL S. A.

Convocação

Convoco os senhores acionistas da Comércio de Automóveis Rio do Sul S. A., para a assembléia geral ordinária, que terá lugar na sede social, no dia 30 de janeiro de 1950, às 14 horas, com a seguinte

Ordem do dia

1) Apresentação, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal.

2) Eleição do novo conselho fiscal.

3) Assuntos de interêsse social.

Nota — Acham-se desde já à vista dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio do Sul, 10 de dezembro de 1949.

João Buatim, diretor-presidente. (18)

DELEGACIA REGIONAL DO IMPÔSTO DE RENDA EM SANTA CATARINA

Edital

De ordem do senhor delegado regional do Impôsto de Renda em Santa Catarina, convido os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem a esta Delegacia Regional, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação dêste no "Diário Oficial", afim-de regularizarem sua situação perante esta repartição.

Findo êste prazo, esta Delegacia Regional procederá de acôrdo com o § 2º, do artigo 184, do decreto n. 24.239, de 22-12-1947, providenciando a cobrança executiva.

Amleto Cerri, Cristina Elias de Sousa, Djalma Araújo, Otacílio Manoel Gonçalves, Rui João Cirilo Ramos Soares e Wilibaldo Michels.

Florianópolis, 4 de janeiro de 1950.

Maria de Lourdes Gonçalves Silva, chefe sc. adm. (107)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JURISPRUDÊNCIA

— ANO DE 1950 —

Imprensa Oficial

HABEAS-CORPUS N. 1.874, DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Relator: *Des. Hercílio Medeiros.*

Constituindo o fato crime, em tese, se o paciente pretendia apenas "dar um passeio" no automóvel que subtraiu, isso constitui, evidentemente, matéria insuscetível de apreciação por via de habeas-corpus.

No juízo de menores, muito mais do que o crime, quasi sempre simples manifestação do estado de abandono, influi sôbre o destino a ser dado ao menor a periculosidade revelada pelos seus antecedentes.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de habeas-corpus n. 1.874, da comarca desta Capital em que é impetrante o dr. Francisco Câmara Neto e em que é paciente Aldo Carreirão:

ACORDAM, em Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e consoante o parecer verbal do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, denegar a ordem impetrada, pagas as custas pelo impetrante.

E assim decidem visto não ser ilegal a coação que o paciente vem sofrendo em sua liberdade de locomoção.

Com efeito. Dois são os fundamentos do pedido.

Versa o primeiro sôbre o destino provisório do paciente que o impetrante entende devia ser confiado ao pai e não, como se fêz, recolhido à Delegacia de Ordem Política e Social, porisso que afirma não revelar êle periculosidade.

Entretanto, pelos autos apensos, verifica-se que o paciente já foi sentenciado à internação na Penitenciária e, assim, acha-se manifestamente prejudicada qualquer alegação sôbre o seu destino provisório, medida essa, aliás, da qual, na conformidade do disposto no art. 4º, § 1º, do decreto-lei n. 6.206, de 24 de novembro de 1943, é o juiz de menores árbitro exclusivo.

Como segundo fundamento, alega o impetrante que o fato imputado ao paciente não constitui crime, uma vez que êle "não subtraiu para si ou para outrém, o automóvel em tela, pôsto que sua intenção consistiu, apenas, em dar um passeio pelas ruas desta Capital com o referido veículo" (fls. 3 e 4).

Das investigações, porém, verifica-se que o paciente, apoderando-se, pela madrugada, como se apoderou, daquele veículo, que se achava estacionado na via pública e no mesmo abalando para fora da cidade, evidentemente "subtraiu para si coisa alheia móvel".

O fato caracteriza, portanto, pelo menos em tese, o crime de furto, que é previsto no artigo 155 do Código Penal.

A ilegalidade da coação sòmente se caracterizaria se das investigações, que, no caso, correspondem à denúncia, resultasse que o fato imputado ao paciente não constituia crime.

Agora, se a intenção do paciente "consistiu apenas", conforme sustenta o impetrante, "em dar um passeio", o que importa em negar-se o "animus furandi", isso constitui matéria evidentemente insuscetível de apreciação no juízo do habeas-corpus, mas em recurso ordinário, aliás já interposto pelo advogado de ofício, que, em suas razões, se insurge apenas contra o recolhimento do paciente na Penitenciária, quando, entende, devera ter-se verificado no Abrigo, conforme se vê a fls. 41 dos autos apensos.

Além disso, cumpre ponderar que, no juízo de menores, muito mais do que a criminosidade do fato imputado ao menor, quasi sempre simples manifestação do seu estado de abandono, reclama cuidados especiais do julgador, influindo decisivamente sôbre o destino a lhe ser dado, a periculosidade revelada pelos seus antecedentes, no caso, péssimos, à vista dos furtos e arrombamentos anteriormente praticados e de que nos dão notícia, pormenorizada as informações de fls. 9.

Desapensem-se e devolvam-se os autos avocados.

Florianópolis, 3 de agôsto de 1949.

Urbano Salles, presidente. *Hercílio Medeiros*, relator. *Osmundo Nóbrega. Nelson Guimarães. Alves Pedrosa. Edgar Pedreira. Ferreira Bastos. Flávio Tavares da Cunha Mello.*

Esteve presente à sessão do julgamento o exmo. sr. dr. Milton Leite da Costa, Procurador Geral do Estado. *Hercílio Medeiros.*

HABEAS-CORPUS N. 1.891, DA COMARCA DE IBIRAMA

Relator: *Des. Hercílio Medeiros.*

Prestação de fiança denegada. Basta que no texto aplicável se comine a

mais grave das penas privativas de liberdade para que, independentemente da intensidade em que venha a ser imposta, se declare inafiançável o delito.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de habeas-corpus n. 1.891, da comarca de Ibirama, em que são impetrante e pacientes Egon e Emílio Röpper:

ACORDAM, em Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça, por conformidade de votos e consoante o parecer verbal do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, denegar a ordem impetrada. Custas pelos impetrantes.

E assim decidem pelos motivos seguintes:

O fato de haverem os pacientes, na calada da noite, subtraído para si, a bateria instalada num caminhão, colocando-a em seguida, naquele em que viajavam, reune, evidentemente, pelo menos em tese, os elementos integrantes do furto, razão pelo qual torna-se manifestamente improcedente o fundamento de não haver crime a punir.

Também não menos improcedente é o de constituir coação a circunstância de se lhes denegar a prestação da fiança. Na verdade, trata-se de crime punido com pena de reclusão, que, na conformidade do disposto no art. 323, inciso I, do Código de Processo Penal, é inafiançável, não se aplicando à espécie as exceções ali previstas, pois um dos pacientes conta 21 anos de idade e o outro 26. Nenhuma influência exerce no caso a faculdade concedida ao juiz, pelo art. 155, § 2º, do Cód. Penal, de "substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois têrços, ou aplicar sòmente a pena de multa", em se tratando de criminoso primário e de pequeno valor a coisa subtraída, visto como isso constitui matéria a ser considerada só ulteriormente, quando se individualizar a pena, e consoante Baziteu Garcia: "Basta que no texto aplicável se comine a mais grave das penas privativas de liberdade para que, independentemente da intensidade em que venha a ser imposta, se declare inafiançável o delito" — (Comentários ao Cód. de Proc. Penal, vol. III, pág. 241).

Por outro lado, o auto de flagrante, ao contrário do que sustentam os impetrantes, acha-se lavrado de conformidade com as prescrições legais, havendo sido os pacientes encontrados algumas horas depois de perpetrada a subtração, ainda com a coisa subtraída em seu poder, o que caracteriza perfeitamente a conceituação de quasi-flagrância definida no art. 302, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Desapensem-se e devolvam-se os autos originais.

Florianópolis, 19 de outubro de 1949.

Urbano Salles, presidente. *Hercílio Medeiros*, relator. *Osmundo Nóbrega. Nelson Guimarães. Alves Pedrosa. Guilherme Abry. Edgar Pedreira. Flávio Tavares.*

Estive presente: *Milton da Costa.*

HABEAS-CORPUS N. 1.895, DA COMARCA DE URUSSANGA

Relator: *Des. Alves Pedrosa.*

HABEAS-CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO.

O fato do paciente ter sido prêso em flagrante não afasta a competência do juiz de direito para conhecer do pedido de habeas-curpus. *Ao juiz de primeira instância cabe, ao apreciar o flagrante, verificar se o mesmo correspondeu às normas legais, sem o que não poderá produzir os efeitos de direito.*

DESOBEDIÊNCIA À ORDEM DE APRESENTAÇÃO DO PACIENTE.

Cabe ao juiz tomar as providências previstas no art. 655 e no parágrafo único, do art. 656, do Código de Processo Penal, contra a autoridade policial de sua jurisdição, que sem motivo justo desobedecer à ordem de apresentação do paciente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de habeas-corpus n. 1.895, da comarca de Urussanga, em que é impetrante e paciente Paulo Brandão:

ACORDAM, em Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e consoante o parecer verbal do sr. dr. Procurador Geral do Estado, não tomar conhecimento do pedido, e responder ao dr. juiz de direito da comarca de Urussanga, que as providências a que se refere o telegrama de fls. 2 estão previstas no art. 655 e no parágrafo único do art. 656, ambos do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei.

O paciente tendo sido prêso no distrito de Siderópolis, município de Urussanga e recolhido à Cadeia Pública da cidade de Criciuma, requereu uma ordem de habeas-corpus ao dr. juiz de direito da comarca de Urussanga, afim de ser pôsto em liberdade.

O dr. juiz de direito no uso da atribuição que lhe confere o art. 656 do Código de Processo Penal, mandou que o paciente lhe fôsse apresentado, porém o delegado regional de polícia de Criciuma desatendeu a ordem sob o pretexto de que

a prisão fôra efetuada por determinação do sr. Secretário da Segurança Pública.

O dr. juiz de direito, trouxe então, êsse fato ao conhecimento do Tribunal, solicitando providências a respeito. (fls. 2). E o seu telegrama foi autuado como pedido originário de habeas-corpus, para que assim pudesse o Tribunal dar ao caso, uma solução rápida e adequada.

Pedidas informações ao sr. Secretário da Segurança Pública, respondeu s. excia. que efetivamente, havia determinado a prisão do paciente por interêsse de ordem pública e social, mas que, agora o paciente acha-se prêso em virtude do auto de flagrante contra êle lavrado, por haver tentado contra a vida do capitão José da Cunha Menezes, diretor do escritório da Companhia Siderúrgica Nacional, fato êsse ocorrido na vila de Siderópolis, no dia 2 do corrente mês. (fls. 4).

O dr. juiz de direito, em novo telegrama, comunica o recebimento do auto de flagrante, acrescentando que aguardava as providências quanto à apresentação do prêso, para decidir o habeas-corpus. (fls. 6).

Enquanto isso, outro pedido de habeas-corpus foi dirigido diretamente a êste Tribunal, face a informação da autoridade policial de que a prisão do paciente fôra determinada pelo sr. Secretário da Segurança Pública. (fls. 8).

Não padece dúvida que, se o paciente porventura estiver sofrendo coação ilegal na sua liberdade de locomoção, essa coação parte da autoridade policial que lavrou o auto de prisão em flagrante, no caso o delegado regional de Criciúma, cuja jurisdição se estende ao município de Urussanga.

Trata-se, portanto, de um ato imputado à uma autoridade que responde perante o Juízo de Direito de sua jurisdição. Nestas condições, o dr. juiz de direito da comarca de Urussanga é competente para julgar, originàriamente, o presente pedido de habeas-corpus.

O fato do paciente ter sido prêso em flagrante não afasta a competência do juiz de direito para conhecer do pedido. Ao juiz de primeira instância cabe, ao apreciar o flagrante, verificar se o mesmo correspondeu às normas legais, sem o que não poderá produzir os efeitos de direito.

Essa verificação tanto pode se dar ex-officio, como a requerimento da parte interessada, por via de habeas-corpus. (Cód. Proc. Penal, art. 654, § 2º e Recursos de habeas-corpus n. 55 — JURISPRUDÊNCIA, 1946, pág. 37 e ns. 88 e 110 — JURISPRUDÊNCIA, 1949, págs. 105 e 107).

Quanto a apresentação do paciente que estiver prêso, uma vez ordenada pelo juiz de direito, só poderá ser escusada por grave enfermidade do paciente ou por não estar êle sob a guarda da pessoa a quem se atribui a detenção. (C. Proc. Penal, art. 657).

As providências, no entanto, para o caso de desobediência, desde que o dr. juiz de direito ainda julgue necessário o comparecimento do prêso, estão previstas no art. 655 e no parágrafo único, do art. 656 do citado Código de Processo Penal, que estabelecem a multa de duzentos a mil cruzeiros para quem embaraçar ou procrastinar a condução e apresentação do paciente, e a prisão seguida do respectivo processo, contra o detentor que desobedecer à ordem de apresentação.

Florianópolis, 16 de novembro de 1949.

Urbano Salles, presidente. *Alves Pedrosa*, relator. *Edgar Pedreira. Flávio Tavares. Hercílio Medeiros. Osmundo Nóbrega. Nelson Guimarães.*

Estive presente: *Milton da Costa.*

CARTA TESTEMUNHÁVEL N. 1.788, DA COMARCA DE JOAÇABA

Relator: *Des. Osmundo Nóbrega.*

Carta testemunhal. Inexiste perante o Cód. de Processo Civil. Conversão do recurso em agravo de instrumento. Aplicação do art. 842, n. VI, do citado Código.

Não compete ao juiz que proferiu a decisão apreciar o cabimento do agravo de instrumento. É tarefa reservada ao juiz ad quem.

O art. 842, n. VI, do Cód. de Processo Civil, abrange apenas as decisões que ordenarem a prisão civil.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de carta testemunhável n. 1.788, da comarca de Joaçaba, em que é testemunhante João Maria Cordeiro e são testemunhados Santo Grapeggia e outros:

ACORDAM, em Câmara Civil, por votação unânime, tomando o recurso como agravo de instrumento, dêle não conhecer, por ser incabível na espécie. Custas pelo recorrente.

De incidente ocorrido no curso de uma ação de reintegração de posse, interpôs o ora recorrente agravo de instrumento. Indeferiu-o o Juiz de Paz, que substituia o Juiz de Direito, sob o fundamento de ser o mesmo incabível, o que le-

vou o agravante a providenciar a extração de carta testemunhável, que se processou segundo o rito previsto nos arts. 844 e 845 do Cód. de Processo Civil.

Perante êste Código, porém, não mais existe a carta testemunhável. Por outro lado, não compete ao Juiz que proferiu a decisão apreciar o cabimento do agravo de instrumento. É tarefa reservada ao Juiz *ad quem*. O art. 850 do Cód., de Processo Civil, refere-se apenas ao indeferimento do agravo de petição e não há neste Código alusão alguma à denegação do agravo de instrumento.

Assim sendo, desde que o sr. Juiz de Paz, desavisadamente, denegou o agravo de instrumento, cabia ao agravante reclamar ao Tribunal ou impetrar mandado de segurança, afim-de que tivesse seguimento o recurso interposto.

Entretanto no caso a carta testemunhável foi processada como se fôsse agravo de instrumento. Além das peças necessárias à formação do instrumento, dela constam a contraminuta apresentada pelos recorridos e a sustentação do despacho pelo Juiz. Trata-se, pois, na realidade, de agravo de instrumento, que, apesar de indeferido, teve seguimento, processando-se com estrita observância dos arts. 844 e 845 e seus parágrafos do Cód. de Processo Civil.

O agravo, porém, é incabível. Baseou-se no art. 842, n. VI, do Cód. de Processo Civil. No entanto, a decisão agravada não ordenou prisão alguma. De fato, o recorrente, réu numa ação de reintegração de posse, se opôs ao mandado de reintegração *initio litis*. Em face disso, requereram os autores, ora recorridos, a expedição de "novo mandado, requisitando-se, nos têrmos do art. 10 da Lei de Organização Judiciária do Estado, o auxílio de duas praças, para que acompanhem a diligência, cominando-se aos réus a pena de prisão, no caso de desobediência, e de perdas e danos apurados na execução". Êste requerimento obteve o seguinte despacho: "Expeça-se novo mandado, na forma requerida, observadas as formalidades da lei e do estilo".

É evidente que não houve ordem de prisão contra o agravante. Nem mesmo lhe foi cominada a pena de prisão, o que, aliás, não autorizaria o agravo, com fundamento no art. 842, n. VI, do Cód. de Processo Civil, cabível apenas das decisões que ordenarem a prisão.

É claro que o agravante poderá ser prêso, se opuser resistência à execução do mandado de reintegração *initio litis*, pois assim cometerá o crime previsto no art. 329 do Cód. Penal. Tratar-se-á, neste caso, de materia criminal, e o art. 842, n. VI, do Cód. de Processo Civil abrange apenas as decisões que ordenarem a prisão *civil*. Ainda aqui seria inviável o recurso interposto.

Florianópolis, 6 de outubro de 1949.

Flávio Tavares, presidente, com voto. *Osmundo Nóbrega*, relator. *Nelson Guimarães. Alves Pedrosa.*

APELAÇÃO CÍVEL N. 2.959, DA COMARCA DE PÔRTO UNIÃO

Relator: *Des. Edgar Pedreira.*

Extinto o contrato de locação de prédio por prazo certo, transforma-se o mesmo, pela permanência do inquilino no imóvel, em locação por prazo indeterminado, com natural prorrogação. Prorrogada fica, porém, sòmente a locação e não o contrato. Para a retomada de prédio pelo despejo há que se notificar prèviamente o locatário, nos têrmos do dec.-lei n. 9.669, para a desocupação. A apelação, nas ações de despejo, deve ser recebida sòmente no efeito devolutivo, segundo o disposto no art. 830, no II, do Cód. de Proc. Civil. A ação de despejo, pelo fato de ser contestada, não se desfigura, não muda de natureza: obedece, apenas, em sua segunda fase, ao rito ordinário, que é, aliás, o de tôdas as ações admitidas pela lei processual.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível n. 2.959, da comarca de PÔRTO UNIÃO, em que é apelante Paulo Koslowski e apelados Salomão Yared e sua mulher:

I) ACORDAM, em Câmara Civil, por conformidade de votos, dar provimento à apelação, para reformar a sentença de fls. 32, e julgar improcedente a ação de despejo, por falta da notificação exigida pelo art. 18, § 2º, do dec.-lei n. 9.669, de 28/8/46, pagas as custas pelo apelados, como de direito.

II) Verifica-se dos autos que o apelante era sub-locatário de uma parte dum prédio de propriedade dos apelados. O contrato de locação fora firmado com o locatário pelo prazo de cinco anos. Seis meses antes da expiração do prazo, os proprietários notificaram o locatário e o sub-locatário para que, findo o contrato, desocupassem o prédio. Chegou o prazo a seu têrmo e o apelante não usou de qualquer meio para pleitear a renovação do contrato. Êste terminou em 3 de julho de 1948 e o apelante não entregou a parte que ocupava no imóvel. Os apelados, então, em 26 de julho do mesmo ano, promoveram a presente ação de despejo, alegando necessitar dessa parte do prédio para uso próprio. O apelante defen-

deu-se, argumentando que não era verdadeira a alegação e que à ação faltava um requisito essencial, que era a notificação prévia. A que lhe fôra dirigida visava a renovação do contrato de locação, regida por lei especial, e não ao despejo, regulado por lei de caráter diverso. Terminado o contrato anterior, ficava êle na situação de inquilino. Ciente de que os apelados não pretendiam a renovação do contrato, ignorava si os mesmos desejavam o imóvel para uso próprio, situação surgida sòmente após a propositura da ação. Sabedor da não renovação do contrato, não podia adivinhar as suas pretensões depois de findo o contrato: si nova contrato, com condições e obrigações outras, ou si a retomada do prédio. Assim sendo, foi apanhado de surprêsa pela ação de despejo, sem que para êste fim fôsse notificado e sem que lhe dessem as garantias estabelecidas na lei. Sustentou êstes argumentos na ação e na apelação. O dr. Juiz *a quo* não os acolheu, pelas razões expostas na sentença, e decretou o despejo, concedendo ao réu ora apelante, o prazo de trinta dias para desocupar o prédio e o condenou nas custas e honorários de advogado.

III) A argumentação desenvolvida pelo apelante tem procedência, pelas características do caso, na parte que se relaciona com a necessidade da notificação antes da ação de despejo que lhe foi intentada. Não lhe assiste razão, porém, na outra parte, a referente à prova da necessidade do pedido de retomada. A necessidade e a sinceridade do pedido resultaram provadas dos autos. Assim, extinto o contrato por prazo certo, transformou-se o mesmo, pela permanência do inquilino no prédio, em locação por prazo indeterminado, com uma natural prorrogação. O art. 20, do dec.-lei n. 9.669, estatui que — "consideram-se prorrogados por tempo indeterminado as locações cujo prazo expirar na vigência desta Lei". Justamente o que ocorreu no caso vertente, desde que o prazo do contrato anterior esgotou-se em julho de 1948. Luiz Antônio de Andrade e J. J. Marques Filho, em sua conhecida obra intitulada" Da Locação de Prédios", à página 201, dizem, com justeza, ao examinarem dito dispositivo: "O artigo em exame, contrariando o que estatui o art. 1.194, do nosso Código Civil, declara prorrogadas por tempo indeterminado as *locações* cujo prazo venha a findar na vigência da nova lei. Como se vê, o que fica prorrogado é a *locação* e não o *contrato*, como, num êrro imperdoável de técnica legislativa, dispunha a lei anterior. (Dec.-lei cit., art. 7º). Essa distinção é de capital importância, dadas as consequências que pode acarretar. Realmente, prorrogada sòmente a *locação*, e não o *contrato* não há aí a recondução tácita, no "sentido de que o contrato continua nas mesmas condições. Com o término do prazo estabelecido, o contrato se extingue automàticamente, passando a locação a ser regida, de então em diante, pelos princípios legais, e não pelas normas convencionalmente ajustadas entre o locador e o locatário. É certo que alguns autores e alguns tribunais têm entendido que o art. 1.195, do Código Civil manda prorrogar o *contrato*. Isso, porém, não é o que resulta dos têrmos dêsse dispositivo legal. O que êle declara é que se prorroga a *locação* pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado. Si o que se prorrogasse fôsse o contrato, nenhuma necessidade havia de ser feita referência "ao mesmo aluguel", pois êsse está fixado no contrato, como um de seus elementos necessários. Prorrogado o contrato, vigorantes ainda estariam as suas cláusulas entre as quais a do "aluguel". Desnecessário, portanto, seria que se assegurasse a prorrogação pelo mesmo aluguel. A interpretação que alguns dão ao art. 1.195, do Código Civil, de que o "contrato" se prorroga, é fundada numa falsa assimilação dêsse dispositivo com os congêneres dos códigos francês, italiano e português, em que há a "recondução tácita". Pelo Código Civil, decidiu com grande senso jurídico o Tribunal de Justiça de S. Paulo, que "a permanência do inquilino no prédio, depois de esgotado o prazo do contrato, só prorroga a convenção *enquanto ao valor* do aluguel". No acórdão de 14-1-47, do ilustre Tribunal Paulista, (Rev. dos Trib., 171/610), veiu esclarecido: "Entendeu a sentença apelada ter havido prorrogação dêsse contrato, (de locação), em tôdas as suas cláusulas e em tôdas as suas condições, exceto na parte referente ao prazo e às garantias dadas por terceiros. Não merece acolhida a doutrina propugnada pela sentença. Segundo o art. 1.195, do Código Civil, si, findo o prazo, o locatário continua na posse da coisa alugada, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado. Por fôrça dêsse dispositivo do Código Civil, vigente ainda ao tempo em que se findou o contrato, não se verificou a recondução tácita do contrato de locação, no sentido de continuar o contrato nas mesmas condições, e por outro tempo igual ao que findou. Verificou-se, sim, prorrogação do contrato pelo mesmo aluguel, sem prazo determinado. *Ocorreu tão só a prorrogação da locação, não, a renovação do* contrato. (Clovis Bevilaqua, observações ao art. 1.195, Rev., dos Trib., 155/719). Na verdade, findo o contrato e não tendo havido prorrogação de suas cláusulas, mas *tão só da locação por prazo indeterminado* e pelo mesmo aluguel, não é possível haver por rescindido o contrato".

IV) O apelante insiste, com razão, em que a notificação recebida dizia respeito apenas à questão da renovação do contrato para garantir fundo de comércio e para os efeitos previstos no dec. n. 24.150, lei de natureza específica. E a prova disto é que os apelados expediram a notificação seis meses antes quando estavam obrigados a fazê-lo apenas com noventa dias.

Para a retomada do prédio pelo despejo havia que atender às exigências e imposições do vigente dec.-lei n. 9.669, lei de emergência, de finalidade especial, que exige imperiosamente a notificação prévia para a desocupação do imóvel, com o prazo de noventa dias. O art. 18, § 2º, é claro e explícito: "A ação de despejo, no caso dos itens II, III, IV e V, *só poderá* ser proposta depois de decorridos noventa dias da notificação feita judicialmente, ou por intermédio de oficial público". Êsse prazo, é indubitável e compreensível, foi instituido em benefício do inquilino e no intuito manifesto de lhe dar tempo de conseguir outra casa, tendo em vista a falta de habitações nunca até então verificada e que existe em tôda parte. E relevante é lembrar que o dec. n. 24.150 concede ao inquilino um prazo de seis meses para desocupar o prédio, a partir da sentença que julgar não prorrogado o contrato, (art. 25), circunstância que não se deve desprezar no exame do caso. Além disso, urge acentuar que, na retomada para uso próprio, a ação tem de ser precedida da notificação com o prazo de noventa dias, exigência omitida na espécie. Assim, por tais razões, foi a decisão reformada, para que se satisfizesse o requisito legal antes aludido.

V) Notam ter o dr. juiz de direito recebido a apelação também no efeito suspensivo, sob o fundamento de que a ação de despejo uma vez contestada, transforma-se em ordinária, e, desta forma, equipara-se às demais ações, nas quais o recurso é recebido em ambos os efeitos. O argumento, porém, não tem consistência jurídica, *data vênia*, e não se harmoniza com os precisos têrmos da lei. Manifesto é o desacêrto da conclusão. A ação de despejo pelo fato de ser contestada não se desfigura, não muda de natureza: obedece, apenas, em sua segunda fase, ao rito ordinário, que é o de tôdas as ações admitidas pela lei processual. Aliás, o Código de Processo adotou o sistema da ação única, pelo menos na segunda fase, ou seja a da contestação, ou após a contestação, para maior simplificação e racionalização do processo. É o que se lê na "Exposição de motivos" e se deduz da lei nova: "Quanto à forma das ações, continuamos envolvidos nos meandros, muitas vêzes inacessíveis aos próprios técnicos, de formalismo mais bisantino. A pluralidade de ações o processo em vigor ainda faz corresponder uma pluralidade de formas. *O projeto reduziu tôdas as ações a uma forma única*... "(Ac., do Trib. de Just. do Est., de 2/6/47 — in "Jurisp.", de 1947, pág. 295). E o art. 830, com a nova redação que lhe deu o dec. 4.565, dispõe de modo expresso: "Serão recebidos no *efeito sòmente devolutivo* as apelações das sentenças.... II — que julgarem procedentes as ações executivas e AS DE DESPEJO". Nada mais claro. Nada mais indubitativo. A lei não distinguiu e ao intérprete não era lícito fazê-lo. Demais, como frisa Odilon de Andrade, "os casos de recebimento da apelação no efeito devolutivo SÃO TAXATIVOS. São casos de exceção, pois a regra é ter a apelação, além do efeito devolutivo, que lhe é essencial, o efeito suspensivo. Não pode o legislador deixar de ter em atenção a realidade da vida, e esta revela que, na grande maioria dos casos, os locadores ficariam gravemente prejudicados se a sentença que decretasse o despejo não pudesse ser executada senão depois de transitar em julgado. A apelação suspensiva seria as mais das vêzes utilizada com o fim único do locatário ocupar por mais alguns meses, e de graça, o prédio alheio......" (Com. Cód. Proc. C., ed. Rev. For. IX/189-191); Afirma Pedro Batista Martins: "O Código Nacional uniformizou também o rito das ações, *porque tôdas elas* segue o curso ordinário. É verdade que há, na lei atual, uma série de ações especiais; mas estas não se caracterizam pela diversidade de processo, pois que, verificadas certas formalidades que as pecularizam, tomam, com raras exeções o curso ordinário. É o que acontece com a própria ação executiva, a qual, depois de seguro o juizo por meio da penhora, segue os trâmites comuns às ações em geral". (Com. Cód. Proc. Civ., ed. Rev. For., III/371-372). Os têrmos em que foi vasado o dispositivo legal não deixam mesmo margem a dúvida... "Tudo aquilo que se faz contra a proibição da lei é nulo... Certamente desde que a lei diz "não pode, não fará", tira tôda a autoridade legal, tôda a faculdade, ou possibilidade legítima de obrar no sentido contrário". É a lição de Pimenta Bueno. ("Formalidades do Processo Civil", n. 3). E vale lembrar aquí as justas palavras de Portalis: "Na aplicação da lei deve o juiz estender os princípios dos textos às hipóteses particulares para uma aplicação prudente; porque, ao contrário, seria levado ao absurdo de ir de encontro ao próprio espírito da lei".

Florianópolis, 17 de março de 1949.

Edgar Pedreira, presidente e relator. *Osmundo Nóbrega. Nelson Guimarães.*

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1949

Saldo do dia 28, em caixa ..... Cr$ 805.873,7o

RECEBIMENTOS

Receita orçamentária	372,oo
Repartições fiscais, c/de saldos	45.841,6o
Montepio	11.440,3o
Retirada de bancos (Casa B. Hoepcke)	290.000,oo
Depósitos	86.057,4o
	Cr$ 1.239.585,oo

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça	123.654,4o
Secretaria da Fazenda	23.124,7o
Secretaria da Segurança	30.995,2o
Secretaria da Viação	145.502,9o
Departamento de Estatística	539,oo
Departamento de Geografia e Cartografia	2.424,6o
Despesas por créditos especiais	160,oo
Montepio	24.880,oo
Saldo na Tesouraria para o dia 30	888.304,2o
	Cr$ 1.239.585,oo

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOURARIA		
Depósitos	612.385,9o	
Montepio	248.235,3o	
Disponível	27.683,oo	888.304,2o
NOS BANCOS		
Do Brasil		
Disponível	535.883,oo	
Montepio em c/c. direta	37.731,oo	573.616,oo
Nacional do Comércio		
C/especial n. 2	5.380.016,8o	
C/especial n. 3	2.220,3o	
C/remessas Coletorias	241.407,3o	
Montepio c/c. direta	66.765,5o	5.690.409,9o
Indústria e Comércio de Santa Catarina		
Disponível	53.069,1o	
Montepio em c/c. direta	3.388,3o	56.457,4o
Do Distrito Federal		
Disponível em c/de movimento	1.777,1o	
Montepio em c/c. direta	507.652,7o	509.429,8o
De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		
Disponível c/depósitos		996.702,oo
Caixa Econômica Federal — C/à disposição		590.949,oo
Casa Bancária Hoepcke Ltda.		6.279,1o
		Cr$ 9.312.147,4o

Manoel Rodrigues Araújo
Oficial administrativo

Manoel Frederico da Silva
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor interino.

(5301)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1949

Saldo do dia 17 (em caixa) ..... Cr$ 1.482.947,1o

RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Arrecadação	14.749,5o
Depositantes de dinheiro	4.711,1o
	Cr$ 1.642.407,7o

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Encargos diversos	4.270,oo
Serviços industriais	7.700,oo
Dívida pública	12,5o
Serviços de utilidade pública	8.850,oo
Administração geral	17.475,oo
Exação e fisc.-financeira	7.800,oo
Saúde Pública	4.950,oo
Depositantes de dinheiro	300,oo
	Cr$ 1.642.407,7o

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria		
Disponível	1.533.393,5o	
Depósitos	57.656,7o	1.591.050,2o
No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2 (Depósitos)		26.461,3o
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda.		90.331,4o
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		175.443,oo
		Cr$ 1.883.285,9o

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 19 de dezembro de 1949.

C. Machado Silva
Of. adm. enc. do contrôle

D. Marcelino
Tesoureiro

Visto — Reinoldo Alves, Diretor.

(5326)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

Escola Industrial de Florianópolis

Edital de matrícula

De ordem superior, torno público que de 16 a 31 de janeiro do corrente ano, das 8 às 12 horas, acha-se aberta inscrição para os exames vestibulares aos cursos industriais e de mestria desta Escola, obedecendo as seguintes instruções previstas na portaria ministerial n. 566, de 23-11-949:

I — O candidato à matrícula na 1ª série de qualquer dos cursos industriais ou de mestria deverá, de acôrdo com o art. 29, da Lei Orgânica do Ensino Industrial, apresentar prova de não ser portador de doença contagiosa e de estar vacinado;

II — Com o requerimento de inscrição, o candidato à matrícula na 1ª série de qualquer curso industrial, além das exigências do item anterior, apresentará prova de ser maior de doze e menor de dezessete anos. Exigir-se-á, também, seis cópias de fotografias, tamanho 3x4;

III — Ter-se-á como atendida a exigência da idade mínima de doze anos ou a máxima de dezessete anos, uma vez que o candidato complete a primeira até o dia inicial do período letivo, ou não tenha atingido a segunda, até a data da abertura da inscrição para exames vestibulares;

IV — Além da documentação referida no item I, o candidato juntará ao requerimento de inscrição, prova de ter concluído curso industrial a êle correspondente, bem como seis cópias de fotografias, tamanho 3x4;

V — O processo de admissão à 1ª série compreenderá:

1) para os cursos industriais:

a) exame médico e prova de aptidão mental;

b) exames vestibulares de português e matemática.

2) para os cursos de mestria:

a) exame médico:

b) prova de tecnologia e prova prática de ofício.

VI — Os exames vestibulares serão realizados na 2ª quinzena de fevereiro;

VII — Será considerado habilitado o candidato que, tendo sido aceito pelo exame médico, obtenha nota média igual ou superior a 50 no conjunto das provas de aptidão mental e de conhecimento, além do mínimo parcial de 40 em cada uma das provas;

VIII — A determinação das normas para obtenção da nota média e dos mínimos parciais será baseada em estudo estatístico das provas;

IX — Ao candidato habilitado em exames vestibulares, que pretenda ingressar noutro estabelecimento de ensino, dar-se-á o competente certificado de habilitação, observadas as condições exigidas no § 2º, do art. 31, da Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Quaisquer outras informações serão prestadas pela Secretaria da Escola, onde se encontram, também, os programas para exames vestibulares.

Florianópolis, 2 de janeiro de 1950.

Cid Rocha Amaral, diretor.

(34)

Concorrência administrativa

De ordem superior, torno público que a contar desta data acha-se aberta concorrência administrativa para o serviço de alimentação, a partir de março do corrente ano, sob as seguintes condições:

I — A concorrência será presidida pelo diretor ou funcionário por êle designado, e as propostas serão abertas e lidas nesta Escola às quatorze (14) horas do dia 31 de janeiro do corrente ano.

Tais propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em três vias, devidamente seladas, não podendo as mesmas conter sinão uma fórmula de completa submissão, a tôdas as cláusulas aqui estabelecidas.

II — A inscrição far-se-á mediante requerimento ao chefe da repartição, acompanhado das informações necêssárias ao julgamento da idoneidade do proponente, inclusive certidão de que trata o art. 33, do decreto 20.291, de 12 de agôsto de 1931, referente a nacionalização do trabalho.

III — Julgada a idoneidade dos proponentes, será ordenada a sua imediata inscrição, se se submeter às condições exigidas para o fornecimento.

IV — As informações de idoneidade constarão dos documentos comprobativos de ser negociante registrado e achar-se quite de todos os impostos federais, estaduais e municipais a que estiver sujeito, ou de certidão comprovando fornecimento idêntico ou similar em repartição pública.

V — O fornecimento obedecerá ao programa de alimentação organizado pela D. E. I. e será fiscalizado pela administração, a qual cabe o direito de recusar total ou parcialmente o fornecimento em caso de não cumprimento de obrigações pelo fornecedor.

VI — Os gêneros a serem empregados na alimentação deverão ser de primeira qualidade. A alimentação será preparada no edifício onde funciona o refeitório da Escola, cuja cozinha, dispensa e salão, bem como utensílios e acessórios serão postos à disposição do fornecedor, o qual será responsável pela sua guarda, limpeza e substituição em caso de extravio ou quebras, sem justificativa ao encarregado da fiscalização.

VII — Todos os empregados encarregados da confecção serão pagos pelo proponente aceito, cabendo à repartição o direito de mandar dispensar todo aquele cuja permanência fôr julgada inconveniente pelo encarregado da fiscalização.

VIII — Caberá preferência ao autor da proposta mais vantajosa, segundo o preço unitário padrão elaborado pela diretoria. O proponente que por esta forma obtiver o fornecimento assumirá o compromisso de permanecer no refeitório durante os trabalhos, administrando pessoalmente o serviço de alimentação, e acatando as determinações do encarregado da fiscalização.

IX — Os pagamentos serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, mediante requisição desta Escola, cujas despesas correrão por conta do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

X — A administração reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

Florianópolis, 2 de janeiro de 1950.

Cid Rocha Amaral, diretor.

(103)

AO COMÉRCIO EM GERAL

Declaro que nesta data vendi minha casa comercial, regida sob a firma C. Sampaio, sita à rua Coronel Pedro Demoro n. 2.147, no Estreito, 2º sub-distrito de Florianópolis, ao sr. Clarindo Vieira de Sousa, assumindo tôda a responsabilidade sob o ativo e passivo da referida firma, entregando ao adquirente, livre e desembaraçada de qualquer ônus. Convido portanto, meus devedores e credores, para dentro do prazo de 45 dias legalizarem suas situações perante a referida firma, achando-me à disposição, à rua Santa Luzia, s/n., no Estreito.

Estreito, 9 de janeiro de 1950.

Catarina Sampaio de Vasconcellos
C. Sampaio.

Reconheço a firma retro C. Sampaio e dou fé. Em testo. MLM. da verdade. Florianópolis, 10 de janeiro de 1950. **Maria de Lourdes Machado**, escrevente juramentada.

(30)

INDÚSTRIAS VAHLDIEK S. A.

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 de janeiro próximo vindouro, às 15 (quinze) horas, numa das salas da Sociedade Desportiva Iporanga, no bairro de Itoupava Sêca, afim-de deliberarem sôbre a seguinte

Ordem do dia

1º — Efetivação do aumento do capital social.

2º — Outros assuntos de interêsse social.

Blumenau, 28 de dezembro de 1949.

Bruno Vahldick, diretor-gerente.

(29)

FÁBRICA DE CHAPÉUS NELSA S. A.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 5 de janeiro de 1950.

Artur Fouquet, diretor-presidente.

(20)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edital

Faço público, a quem interessar possa, que, de ordem do sr. Prefeito, acha-se aberta concorrência pública pelo prazo de sete (7) dias, contados da primeira publicação dêste, para venda de um caminhão Dodge, tipo 1938, e um automóvel Chevrolet, tipo limousine, de 1942; que se encontram na Oficina Mecânica da Prefeitura onde poderão ser observados pelos interessados, por não terem sido aceitas as primeiras propostas, de vez que não alcançaram as avaliações feitas para os referidos, nas importâncias de, respectivamente, Cr$ 16.000,oo e ..... Cr$ 14.000,oo.

As novas propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados com a documentação legal, e entregues no término do prazo, às 10 horas, nesta Secretaria quando serão abertas e rubricadas.

A Prefeitura reserva-se no direito de rejeitar a proposta que não estiver de acôrdo com os seus interêsses.

E para que ninguém alegue ignorância, mandei passar o presente, cuja cópia será publicada no "Diário Oficial do Estado" e afixada outra no local de costume, na entrada desta Prefeitura.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Florianópolis, em 10 de janeiro de 1950.

Manuel Ferreira de Melo, secretário-geral.

(109)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de citação, com o prazo de trinta dias

O doutor Mário de Carvalho Rocha, juiz de direito da 3ª vara, funcionando nestes autos no impedimento do titular da 2ª vara, da comarca de Florianópolis, na forma da lei etc.

Procedendo-se pelo cartório de órfãos e da Provedoria desta comarca, o inventário dos bens deixados por Miguel Opuszka, cito pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, os herdeiros Francisco Opuszka, Ângela Opuszka Romanowski, casada com Ladislau Romanowski, residentes em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, José Opuszka, Paulo Rosa Opuszka, Pedro Rosa Opuszka, Raul R. Opuszka, Zélia Opuszka, casada com Ivo Gandra; e os menores Dinarte Opuszka, Getúlio Opuszka, Natália Opuszka e Maria da Graça Opuszka, na pessoa de seus representantes, residentes todos, com exceção dos dois primeiros acima mencionados, em lugar ignorado, para no prazo de cinco dias dizerem sôbre as respectivas declarações de herdeiros e bens, e para os demais têrmos do aludido inventário e correspondente partilha, até final sentença, sob pena de revelia. E para os devidos fins, mandei expedir o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta. Eu, Alexandre Evangelista, escrivão, subscrevo e assino. (Ass.) Mário de Carvalho Rocha, juiz de Menores. Na margem. Sêlo afinal. Está conforme o original, ao qual me reporto e dou fé. **Alexandre Evangelista**, escrivão.

(15)

INDÚSTRIAS REUNIDAS OURO S. A.

Ata da assembléia geral extraordinária número 21

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), na sede social, sita à rua Felipe Schmidt, sem número, nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, atendendo a convocação feita de acôrdo com os preceitos legais, presentes portadores de mais de dois têrços das ações que representam o capital social, conforme livro de presença, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da firma Indústrias Reunidas Ouro Sociedade Anônima. Abriu a sessão o presidente da sociedade, senhor Bortolo Dambrós, que constituiu a mesa e convidou a mim, Mário Orestes Brusa, para servir de secretário, com o que concordou a assembléia. Tomadas as providências de praxe, mandou o senhor presidente que fizesse à leitura da "ordem do dia", que constava do seguinte: Uma indicação assinada pelo diretor-comercial, senhor Luiz Gonzaga Bonissoni, do seguinte teor: "Considerando as dificuldades encontradas pela diretoria na execução do seu mandato, no que se relaciona com as operações bancárias e outras, proponho se dê à letra "a", do artigo treze (13), dos estatutos da firma, a seguinte redação: "administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade, praticando para isto todos os atos necessários, inclusive o direito de transigir e de resolver amigàvelmente as questões em que a firma fôr parte, renunciar direitos, contrair obrigações, alienar, onerar, penhorar e hipotecar bens sociais, por qualquer modo, se êsses atos ou operações constituirem objeto da sociedade, assinar escrituras públicas ou particulares, transmitir domínio, receber e dar quitação". Submetida a votos, foi a indicação aprovada. Como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão encerrada, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, vai por mim e pelos demais presentes assinada. Capinzal, 14 de dezembro de 1949. (Assinados) Mário Orestes Brusa, secretário; Bortolo Dambrós, Luiz Gonzaga Bonissoni, Biágio Spada, dr. João Rupp Sobrinho, Antônio Pelizzaro, Leonardo Spadini, Atílio Brusa, Vicente João Campioni, Horácio Heitor Breda, Alziro Santo Dagostini, João Dagostini, Angelo Masson, Romano Masson, Guerino Frigo, Vitório Viecell, Francisco Dambros, André Colombo, Artur Colombo, Luiz Segalin, Abel Andrioni, José Rech, Fermino Rech, Santo Segalin, Carlos Segalin, Paula Rech, Olmiro Luiz Viecell, Aida Bonissoni, Edit Maria Viecell, Assunta Otero, Celestino Vigano, Giácomo Deoti, Zili Mariani, Marino Avelino Favero, Jacob Maestri, Ivo Luiz Bazzo, Dárico Dambros, Domingas Germani, João Sartori, Edgar Lancini, Cristiano Frigo, João Scopel, Atílio Cadore, Baltazar Brambilla, Antônio Bonglovani, Luiz Dutra, Santo Penso, Palmiro Germani, Aníbal Dambros, Emílio Dagnaluzzo, João De Santi, José Masson Sobrinho, Augusto Turcato, Olivo Pogere, Ernesto Pogere, Mansueto Dambros, Ricieri Luiz Parizzoto, Ângelo Maestri, Abel Savariz, Alexandre Pogere, Domingos Pogere, José Pogere, Constantino Pogere, Alberto Crippa, João Oliveira Bronze, Sílvio Toaldo, dr. Miguel Rossowski, Waldemar Mattó, Adelina Spada, Girolamo Lovatel, Humberto Toaldo, Waldomiro Toaldo, Orélio Toaldo, Alcydes Toaldo, Adílio Toaldo, Luiz Antônio Toaldo, Alzíro Toaldo, Rosalino Toaldo, Benjamim Faccin, Natal José Formenton, Acelino Pelizzaro, Marcos Ricardo Brusa, Ênio Luiz Spada, Alfeu Verissimo Spada, Dorvalino Dambros, Adelino Cazara, Luiz Colombo, Pedro Cazara, Joaquim Cazara, Aquiles Perotini, Francisco Savariz, Helmuth Hachmann, Pedro Vergani, Benvenuto Mauli, Luiz Nora, Constante Nora, Luiz Pilati, Albino Sareta, Alexandre Frigo, Teresa Frigo, Josefina Frigo, Roberto Frigo, Herminio Bonamigo, Luiz Faversani, Olímpio Miqueloto, Guido Boff, Januário Dellazari, Elvira Toigo, Algeli Toigo, Otacílio Toigo, Pasqual Rizzi, José de Barba, Marcelo Carbonni, Nicolau Pronner, Sétimo Pronner, Egídio Mantovani, Armando Messsi, Plácido Mascarelo, João Lovatel, Jordão Marcon, Constante Dalpozzo, Júlio Zanco, Pedro Zanco, Orestes Durigon, Ricieri Lagui, Dionísio Trentin, Zenóbio Grezele, João Parizzoto, Frederico Vergani, Nereu Mantovani, Alberto Arnuti, Luiz Pronner, José Giacometi, Marcelino Parizzoto, Olivo Faé, Dário Durigon, Ernesto Vidi, Paulo Pelegrini, Ovílio Zanchetta, Demétrio Callari, Acelino Mantovani, Bonfilio Dambrós, Luiza Bonamigo, Ciro Dambrós, Raimundo Mantovani, Máximo Falavigna, Ernesto Bortoli, Antônio Bonamigo, João Parizotto, Ricardo Antonello, Albino Andrioni, Abramo Durigon, Ricieri Vedana e Zulmiro Dambrós. Era o que continha o original da ata lavrada às fôlhas treze (13) a dezesseis (16), do livro de atas número dois (2). Capinzal, 17 de dezembro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove).

Reconheço como verdadeira a firma supra de Luiz Gonzaga Bonissoni, por ter da mesma pleno conhecimento. Do que dou fé. Em test. DP. da verdade. Capinzal, 17 de dezembro de 1949. **Darcy Peiroso**, tabelião.

N. 5.058 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial, em sessão de hoje. Pagou na primeira via ..... Cr$ 20,So de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de dezembro de 1949.

O secretário: **Eduardo Nicolich.**

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 29 de dezembro de 1949.

Eduardo Nicolich, secretário. (13)

REGISTO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Olímpio Coelho e Maurina Corrêa, solteiros, naturais dêste município, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Êle, eletricista, nascido em Trindade, filho de Joaquim Manoel Coelho e Maria Engrácia Coelho. Ela, funcionária pública, nascida em Cachoeira do Bom Jesus, filha de Silvério José Corrêa e Martina Corrêa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 9 de janeiro de 1950.

Protásio Leal, oficial. (112)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: João da Rosa e Jevanete Cavalheiro dos Santos, solteiros, naturais dêste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Êle, militar, filho de Manoel Xavier da Rosa e Maria Luiza da Rosa. Ela, doméstica, filha de José Bezerra dos Santos e Jurema Cavalheiro dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 9 de janeiro de 1950.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (110)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Genésio Francisco da Silva e Nilza Manuel Marques, ambos solteiros, naturais dêste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Êle, pescador, filho de Celestina Faustina da Silva. Ela, doméstica, filha de José Albano Marques e de Maria Jacinta Marques.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Inglêses do Rio Vermelho, 3 de janeiro de 1950.

Manoel Leandro Soares, oficial. (97)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: João Matias Júnior e Odete Conceição, solteiros, nascidos nesta Capital, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Êle, marítimo, filho de João Matias e Maria Matias. Ela, comerciária, filha de Venceslau Vieira da Conceição e Otília Vieira da Rosa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 5 de janeiro de 1950.

Protásio Leal, oficial.

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Hamilton Caminha e Edy Ávila, solteiros, naturais dêste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Êle, aeroviário, nascido nesta Capital, filho de Gumercindo Caminha e Alzira Caminha Ela, doméstica, nascida em Biguaçu, filha de Elias José de Ávila e Edith Camisão de Ávila.

—Bernardino Brasiliano Pereira e Nelza Eulália Parrella, solteiros, naturais dêste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Êle, militar, nascido em Guarda do Cubatão, filho de Brasiliano Vidal Pereira e Felicidade Genoveva Pereira. Ela, doméstica, nascida em Costeira do Ribeirão, filha de Ênnio Gorga Parrella e Eulália Ormina Parrella.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 7 de janeiro de 1950.

Protásio Leal, oficial. (73)

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 163

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. torna público que, doravante, os pedidos de licença, relativos a importações pagáveis em libras esterlinas e originárias ou procedentes de países situados fora da área dessa moeda, só serão processados quando acompanhados de documento comprobatório, fornecido pelo Banco da Inglaterra e visado pela Fiscalização Bancária, da concordância dêsse Banco com o pagamento em esterlinos.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949.

Anápio Gomes, diretor.
Augusto Carlos Machado Jr., gerente. (28)

COMPANHIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA MALBURG

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Itajaí, 5 de janeiro de 1950.

Cia. Comércio e Indústria Malburg:
José Bonifácio Schmitt, diretor-presidente. (19)

CASA BANCÁRIA HOEPCKE LTDA.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1949

A T I V O

A — Disponível			
Caixa:			
Em moeda corrente		20.894,8o	
Em depósito no Banco do Brasil		1.009.816,7o	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito		117.000,oo	1.147.711,5o
B — Realizável			
Empréstimos em c/corrente	8.957.935,1o		
Títulos descontados	1.450.436,7o		
Outros créditos	1.418.598,3o	11.826.970,3o	
Títulos e valores mobiliários:			
Apólices e obrigações federais		85.400,oo	11.912.370,3o
C — Imobilizado			
Móveis e utensílios			2.543,oo
D — Resultados pendentes			
Outras contas			91,1o
E — Contas de compensação			
Títulos a receber de c/alheia		541.126,6o	
Outras contas (Sup. da Moeda e do Créd. c/Obr. Guerra)		120.000,oo	661.126,6o
		Cr$	13.723.842,5o

P A S S I V O

F — Não exigível			
Capital		3.000.000,oo	
Fundo de reserva legal		650.000,oo	3.650.000,oo
G — Exigível			
Depósitos			
à vista e a curto prazo:			
em c/c. sem limite	1.666.406,8o		
em c/c. limitadas	322.579,5o		
em c/c. populares	34.008,5o		
em c/c. sem juros	761.145,5o		
em c/c. de aviso	57.281,3o	2.841.421,6o	
a prazo			
de diversos:			
a prazo fixo		6.151.697,1o	
		8.993.118,7o	
Outras responsabilidades			
Correspondentes no país	191.836,7o		
Dividendos a pagar	180.000,oo	371.836,7o	9.364.955,4o
H — Resultados pendentes			
Contas de resultados			47.760,5o
I — Contas de compensação			
Depositantes de títulos em cobrança:			
do país		541.126,6o	
Outras contas (Obrigações de Guerra c/depósito)		120.000,oo	661.126,6o
		Cr$	13.723.842,5o

Pela Casa Bancária Hoepcke Ltda.:

Rudolfo Scheidemantel, gerente.
Acelon Dário de Sousa, gerente.
Paulo Otto Scheidemantel, contador, reg. CRC. n. 0.237.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

	Débito	Crédito
a Despesas gerais — saldo desta conta	4.426,1o	
a Impostos e selos — saldo desta conta	16.584,7o	
a Juros s/depósitos — saldo desta con a	233.449,2o	
a Salários e ordenados — saldo desta conta	100.692,8o	
a Móveis e utensílios — depreciação desta conta	282,4o	
a Dividendos a pagar — transferência para esta conta	180.000,oo	
a Fundo de reserva — transferência para esta conta	216.656,4o	
a Lucros em suspenso — transferência para esta conta	33.210,3o	
de Comissões diversas — saldo desta conta		57.923,oo
de Descontos — saldo desta conta		144.065,2o
de Juros s/empréstimos — saldo desta conta		427.598,1o
de Rendas diversas — saldo desta conta		3.384,oo
de Lucros em suspenso — saldo desta conta		152.331,6o
	Cr$ 785.301,9o	Cr$ 785.301,9o

Rudolfo Scheidemantel, gerente.
Acelon Dário de Sousa, gerente.
Paulo Otto Scheidemantel, contador, reg. CRC. n. 0.237.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ata n. 5

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta, na sede da Casa Bancária Hoepcke Limitada, à rua Conselheiro Mafra n. 30, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, foi procedida a verificação das contas que compõem o ativo e passivo da citada entidade, com a conferência de todos os valores e inventários respectivos, inclusive verificação do saldo existente em caixa, encontrando-se, assim, tudo em perfeita ordem e em condições de ser devidamente aprovado. É necessário que se saliente que os resultados auferidos foram absolumente compensadores, atendendo-se principalmente às "reservas" constituídas. Nestas condições, o conselho fiscal recomenda a aprovação de tôdas as contas e balanço procedido, por representarem a expressão real da situação promissora da entidade.

Florianópolis, 5 de janeiro de 1950.

Lindolfo A. G. Pereira, secretário.
Gustavo Zimmer
Carlos Bonetti (17)

XARQUEADA DILOSILVA S. A.

Assembléia geral ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de janeiro de 1950, às 9 horas, na sede social à rua 15 de Novembro s/n., nesta cidade de Rio do Sul, afim de deliberarem sôbre a seguinte

Ordem do dia

1º — Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, conta Lucros e Perdas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1949.

2º — Eleição do novo conselho fiscal e seus supentes.

3º — Assuntos diversos de interêsse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio do Sul, 27 de dezembro de 1949.

Antônio Naschenweng, diretor-presidente. (23)

Assembléia geral extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Xarqueada Dilosilva S. A. para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 29 de janeiro do ano de 1950, às 14 horas, na sede social situada à Rua 15 de Novembro, s/n., desta cidade de Rio do Sul, para tratar a seguinte

Ordem do dia

1º — Reforma dos estatutos sociais.

2º — Criação de novo cargo na diretoria.

3º — Eleição para cargos vagos na diretoria.

4º — Assuntos de interêsse social.

Rio do Sul, 27 de dezembro de 1949.

Antônio Naschenweng, diretor-presidente. (22)

TECELAGEM ITAJAÍ S. A.

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Itajaí, 5 de janeiro de 1950.

Tecelagem Itajaí S. A.:
José Bonifácio Schmitt, diretor-gerente. (26)